

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2024 FORNECIMENTO DE TORAS DE MADEIRA DE EUCALIPTO VERMELHO.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado Prefeita Municipal, Senhora ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **JOSE ADILSON** MARTINS CHUMACHER, inscrita CNPJ/MF sob o 21.008.846/0001-48, sito a Rua Rui Barbosa, Bairro Vila Candido, na cidade de Cacegui/RS, CEP: representado neste ato por seu proprietário Sr. JOSE ADILSON MARTINS CHUMACHER, brasileiro, empresario, inscrito no CPF sob nº 834.703.951-87, domiciliado a Rua Rui Barbosa, Bairro Vila Candido, nº.495, na cidade de Cacegui/RS, CEP: 97.450-000, doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.159.2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO 69/2024**, regendo-se pelo artigo 75, inciso II Lei Federal nº 14.133/2021 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente tem por objetivo o fornecimento de toras de madeira de eucalipto vermelho (tereticornis) roliço, para construir e recuperar pontes e pontilhões na zona rural do Município, destinado a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.



DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

	TOURT OF THE TREE TREE		
Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
180	Corte de estaca de tora de eucalipto – beneficiamento – apontamento de uma extremidade e requadramento do cabeçario na medida 25x25cm	R\$.50,00	R\$.9.000,00
240	Corte de viga de tora de eucalipto – beneficiamento 6 metros cada – 30x30cm emparelado 2 faces	R\$.150,00	R\$.36.000,00
70	Corte de travessa de tora de eucalipto – beneficiamento 5 metros cada – 30x30cm emparelado 2 faces	R\$.125,00	R\$.8.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$.53.750,00** (cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais) entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, constante da proposta vencedora e aceito pelo CONTRATADO.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será com início em 26 de agosto de 2024 até 26 de agosto de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária: 44.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA— DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da





CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) Os serviços preestados deverão ter garantia de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, contra avaria, ou incompatibilidade com as especificações do Termo de Referência, a contar do seu recebimento efinitivo, atraves de documento específico emitido e assinado pelo Fiscal do Contrato.
- e) Ocorrendo qualquer dos problemas mencionados no item acima, ou se necessárias substituições, troca, reparos ou reposição de equipamentos, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunição, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- f) Não serão aceitos equipamentos manchados, riscados, lascados ou marcados.
- g) Assistência técnica corretiva: Caso não seja possível efetuar o conserto no local a CONTRATADA recolherá o (s) bens para efetuar a devida manutenção em local por ela desejado, correndo todas as despess, co a retirada e nova entrega, por sua conta, e os prazos serão previamente estabelecidos entre a fiscalização e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 115 da Lei Federal n. º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido conforme estabelecido no art.137 e seus incisos.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no art. 156 e seus incisos.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Secretário Municipal de Transporte e Trânsito caberá fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 26 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE CACEQUI ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE

JOSE ADILSON MARTINS CHUMACHER JOSE ADILSON MARTINS CHUMACHER CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1-	·	2
-----------------	---	---